



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N.º 178/2025

Processo nº 3254/2025

Autoria: vereadora Kamilla Rocha

Ementa: Institui o Programa Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama e Colo do Útero – “Cuidar É Viver” – no Município de Guarapari/ES.

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 178/2025, de autoria da Vereadora Kamilla Rocha, foi devidamente protocolado em 16 de setembro de 2025 sob o Processo Legislativo nº 3254/2025, tendo sido lido e encaminhado às comissões permanentes competentes durante a 37ª Sessão Ordinária deste Parlamento.

A proposição tem por objeto instituir, no âmbito do Município de Guarapari, o Programa Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama e Colo do Útero – “Cuidar É Viver”, com foco na ampliação do acesso a exames preventivos, mutirões de atendimento, campanhas educativas e capacitação dos profissionais da rede pública de saúde.

De acordo com a justificativa apresentada, a iniciativa busca fortalecer as políticas locais de prevenção e diagnóstico precoce, alinhando-se aos princípios constitucionais do direito à saúde e à dignidade da pessoa humana, bem como às diretrizes nacionais que orientam o Sistema Único de Saúde (SUS).

Após tramitação inicial, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Redação e Justiça, cabendo-lhe avaliar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, sem adentrar nos aspectos de execução e mérito de política pública, que competem a outras comissões temáticas.

II. VOTO DA PRESIDENTE:

A matéria é formal e materialmente compatível com o ordenamento jurídico pátrio. Do ponto de vista constitucional, o projeto respeita a competência legislativa municipal, prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, uma vez que trata de tema de interesse local e de natureza complementar à política nacional de saúde.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

A iniciativa também está em conformidade com o art. 196 da Constituição Federal, que consagra o direito à saúde como dever do Estado e responsabilidade de todos os entes federativos. A proposição não cria obrigações diretas para a União ou o Estado, limitando-se a estruturar diretrizes municipais de prevenção e educação em saúde.

No Estado do Espírito Santo, o Programa Estadual de Controle do Câncer de Colo de Útero e de Mama, executado pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA), estabelece diretrizes complementares às ações do SUS e incentiva os municípios a implantarem programas próprios de prevenção e diagnóstico precoce. Assim, a presente proposição dialoga de forma harmônica com a política estadual já vigente, reforçando a atuação descentralizada do sistema de saúde.

No campo da juridicidade, o texto é adequado e não apresenta conflitos com normas de hierarquia superior. Sua estrutura observa o equilíbrio entre o papel do Legislativo de estabelecer diretrizes e o do Executivo de executar políticas públicas. A previsão de regulamentação posterior pelo Poder Executivo demonstra prudência legislativa e respeito ao princípio da separação e harmonia entre os poderes.

A técnica legislativa é precisa e bem delineada. O texto segue as normas da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis. A organização em artigos objetivos, com incisos claros e linguagem acessível, contribui para a transparência e aplicabilidade da norma.

Importante destacar que o projeto não cria despesa imediata, uma vez que sua implantação dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira, conforme disposto no art. 5º do texto. Dessa forma, observa-se a conformidade com o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), afastando qualquer vício de natureza fiscal.

Além disso, a proposta reforça compromissos institucionais já assumidos pelo Município em campanhas como o Outubro Rosa, consolidando essas ações dentro de um marco legal permanente. Essa formalização contribui para a continuidade administrativa e evita a descontinuidade de programas de saúde pública a cada mudança de gestão.

Portanto, o Programa “Cuidar É Viver” se mostra juridicamente consistente, constitucionalmente legítimo e redacionalmente adequado, sem qualquer afronta aos princípios administrativos que regem a gestão pública.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Diante do exposto, o voto é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 178/2025, por reunir os requisitos necessários de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, pelo voto do Presidente e de seu membro, manifesta-se **favoravelmente** ao **Projeto de Lei nº 178/2025**, registrando-se a abstenção da Relatora por ser autora da matéria.

Sala das Comissões, em 06 de outubro de 2025.

ROSANA PINHEIRO
PRESIDENTE

ANSELMO BIGOSSO
MEMBRO

